



PR-PA-00063935/2024

Ofício nº 610/2024-MP/5ªPJM
Ofício nº 548/2024-MP/8ªPJC
Ofício nº 6730/2024/GABPR3-FMPS

Belém/PA, 16 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

RAUL PROTÁZIO ROMÃO

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará – SEMAS

Tv. Lomas Valentinas, 2717, CEP: 66093-677 – Belém/PA.

Contato: (91) 3284-9180 (Gabinete)

E-mail: protocolo@semas.pa.gov.br

C/C

Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM)

Federação de Povos Indígenas do Pará (FEPIPA)

Conselho Nacional de Populações Extrativistas (CNS)

Coordenação Estadual das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará (Malungu)

The Nature Conservancy (TNC)

COALIZÃO LEAF

EMBAIXADA DA NORUEGA

Referência: Notícia de Fato nº 01.2024.00029616-0 - MPPA

Procedimento Administrativo SIMP n. 002093-040/2022 - MPPA

Procedimento Administrativo n. 1.23.000.002050/2024-57 - MPF

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, no interesse dos procedimentos em referência, instaurado no Ministério Público do Estado do Pará e no Ministério Público Federal para acompanhar o processo de elaboração da regulamentação do REDD Jurisdicional no Pará, principalmente em relação a garantia do direito de consulta prévia livre e informada e de transparência das informações ambientais.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, foi instaurada Notícia de Fato nº 01.2024.00029616-0 no Ministério Público do Estado do Pará em decorrência da

necessidade de verificação da regularidade do Projeto de REDD Jurisdicional em face das questões relativas à dominialidade do Estado em relação às áreas sobre as quais se pretende a sua incidência, bem como para a análise de demais aspectos relacionados à proteção ambiental, em especial no que tange à omissão de informações públicas sobre o projeto anunciado na mídia pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e demais instâncias de governo, registrando-se tratar-se de tema socioambiental de interesse de todos os Municípios do Estado do Pará.

Isto posto, foi remetido Ofício nº 573/2024-MP/5ªPJM, em 25 de setembro do corrente, por intermédio do qual foi indicada a “ausência de informações públicas sobre o projeto que consubstancia a proposta de Sistema Jurisdicional de REDD+”, bem como, foi solicitada a remessa do documento, no prazo de 10 dias úteis, a fim de que fosse possível a verificação da sua regularidade em face das questões de dominialidade do Estado, bem como para a análise de demais aspectos relacionados à proteção socioambiental”.

Em 11 de outubro de 2024, foi recebida na Promotoria de Justiça em comento vasta documentação, na qual são identificados os seguintes anexos, segundo informações da SEMAS:

“1. Proposta NICFI

Identificação do arquivo: Projeto_JREDDPA_Noruega [Português]

Resumo: Proposta apresentada em 2022 à Iniciativa da Noruega para o Clima e as Florestas (NICFI) para o desenvolvimento do Sistema Jurisdicional de REDD+ no Estado do Pará, em conformidade com o padrão ART/TREES. O projeto foi construído com o Governo do Estado do Pará, o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), a Federação de Povos Indígenas do Pará (FEPIPA), o Conselho Nacional de Populações Extrativistas (CNS) e a Coordenação Estadual das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará (Malungu), tendo como proponente a The Nature Conservancy (TNC). A TNC é responsável pela síntese das informações de execução e pela apresentação dos relatórios técnicos e financeiros relativos às atividades realizadas pelas entidades parceiras.

2. Relatórios Técnicos NICFI

Identificação dos arquivos: TechReport01 e TechReport02

Resumo: Relatórios técnicos de atividades apresentados pela TNC ao NICFI em dezembro de 2022 e abril de 2024.

3. Proposta da Estratégia de Repartição de Benefícios

Identificação dos arquivos: Relatório Consolidado_ERB_JREDDPA e Resumo Executivo_ERB_JREDDPA

Resumo: Relatórios da proposta de Estratégia de Repartição de Benefícios do Sistema Jurisdicional de REDD+ do Pará, elaborada por consultoria técnica especializada, incorporando as contribuições e diálogos do governo do estado com representações PIQCTs.

4. Planilha Síntese das Oficinas Informativas PIQCT

Identificação do arquivo: Sintese_oficinas_REDES_PIQCTs

Resumo: Quadro resumo das observações relativas aos processos de consulta, ouvidoria e repartição de benefícios do SJREDD Pará, oriundas dos relatórios das oficinas informativas organizadas por CNS, FEIPA e Malungu entre 2023 e 2024.

5. Minuta do Projeto de Lei REDD+

Identificação do arquivo: Projeto de Lei SJREDD+ v2

Resumo: Minuta do projeto de lei que institui o Sistema Estadual de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal do Estado do Pará (SJREDD+). A proposição, a ser validada pelo Coges-clima, corresponde à estratégia estadual para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, mitigar a mudança climática e promover o desenvolvimento sustentável.”

Registre-se que a instauração do procedimento no Ministério Público Estadual decorreu também da verificação de que **não existem informações públicas disponíveis sobre a arquitetura proposta para o REDD Jurisdicional no Estado do Pará**, em que pese o recente anúncio, em 24 de setembro de 2024, na imprensa nacional, de que o Estado do Pará teria realizado a venda de quase R\$ 1 bilhão de créditos de carbono, sendo que a venda de “12 milhões de créditos foi feita com a Coalização LEAF, organização público e privada formada por grandes empresas e governos, e representa maior transação de créditos de carbono da história”.

Agregue-se a isto, a verificação de que organizações da sociedade civil alegam não terem participado dos debates e não ter sido assegurada a realização de Consulta Prévia, Livre e Informada (CLPI) prevista na Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), criando-se um ambiente de incerteza e ausência da efetiva observância dos princípios da informação e participação, consagrados no Direito Ambiental.

Toda documentação foi compartilhada com o Ministério Público Federal, via Centro de Apoio Operacional - Direitos Humanos e analisada no bojo do Procedimento Administrativo n. 1.23.000.002050/2024-57, instaurado para acompanhar o processo de

elaboração da regulamentação do REDD Jurisdicional no Pará, principalmente em relação à garantia do direito de consulta prévia livre e informada e de transparência das informações ambientais. A documentação também foi remetida à Promotoria Agrária da 1ª Região e ao Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (Nierac) do MPPA, por terem sido convidados para a reunião na qual fora ajustada a remessa da documentação relativa ao REDD Jurisdicional.

Da análise perfunctória da densa documentação recebida, constata-se que, embora esta indique a realização de encontros e seminários dos quais importantes instituições da sociedade civil fizeram parte, tais como o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), a Federação de Povos Indígenas do Pará (FEIPA), o Conselho Nacional de Populações Extrativistas (CNS) e a Coordenação Estadual das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará (Malungu) e The Nature Conservancy (TNC), é fato que tais organizações, apesar de serem merecedoras de reconhecimento por sua atuação histórica no estado, não representam a integralidade da sociedade civil e intuições públicas e privadas interessadas no tema.

Existe, portanto, uma lacuna de acesso à informação e participação, evidenciada pela verificação de que apenas um grupo de instituições convidadas pela SEMAS tomou parte no debate e teve acesso à documentação, devendo-se registrar que uma parte substancial da documentação está redigida em língua inglesa.

Registre-se que os direitos à informação ambiental e participação cidadã integram a essência do Direito Ambiental Brasileiro e devem ser assegurados como pilares do Estado Democrático de Direito com vistas ao bem-estar ecológico e social, não se coadunando com a omissão de informações que deveriam ser de amplo acesso público.

Com efeito, é urgente que se assegure o amplo acesso da sociedade à referida documentação que consubstancia o Projeto de REDD Jurisdicional proposto pelo Estado do Pará, de forma que não apenas organizações convidadas pelo estado, mas todos os setores da sociedade civil, instituições acadêmicas, instituições do sistema de justiça, setores financeiros, industriais e demais entidades integrantes dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais possam ter acesso amplo à informação e que seja assegurado seu direito de participação, pelas vias já consagradas, tais como consultas públicas, audiências públicas, reuniões públicas, dentre outras, além da imprescindível Consulta Prévia, Livre e Informada.

A necessidade de publicização do processo de construção do Sistema Jurisdicional de REDD+ e de garantia de participação ampla da sociedade civil é ainda mais relevante quando se verifica que o documento intitulado “Estratégia de

repartição de benefícios e de governança do Sistema Jurisdicional de REDD+ do estado do Pará” prevê, em suas páginas 83-84, os resultados e os Cálculos da Abordagem Estoque-Fluxo dos períodos de 2017-2021 e 22-2026 em relação a diversas categorias fundiárias, indicando que as Terras Indígenas contribuiriam com uma proporção de 40 % de estoque-fluxo, com a indicação subsequente de 28% para Territórios Extrativistas e 17% de Unidades de Proteção Integral. Ocorre que as terras indígenas não compõem o patrimônio fundiário do estado do Pará.

Ademais, na página 43 do referido documento, observa-se a informação de que o Estado do Pará possui em seu território 22 Unidades de Conservação de Proteção Integral, sendo que metade destas (11) é de dominialidade federal, portanto, não estão sob gestão do Estado do Pará. O mesmo se observa em relação às Unidades de Conservação de Uso Sustentável (UCUS), com a indicação de que apenas 09 (nove) das 51 UCUS são de domínio estadual, sendo as demais federais ou municipais, conforme consta na página 52.

Tais fatores geram dúvidas sobre a real possibilidade de negociação de tais créditos de carbono, tendo em vista que seriam decorrentes de imóveis rurais que não compõem o patrimônio fundiário do estado do Pará.

Isto posto, requer-se, em caráter de urgência, dado o anúncio de venda de créditos de carbono já realizada, sem a precedência do respeito à informação, participação e CLPI, o cumprimento das seguintes medidas:

1. A adoção de providências imediatas para a disponibilização da documentação remetida ao Ministério Público em todos os meios de acesso à informação ambiental à disposição da SEMAS, tais como sites, correios eletrônicos, bibliotecas, dentre outros;
2. A realização de Audiências Públicas, Consultas Públicas, Reuniões Públicas respeitando-se a diversidade de regiões do estado, as quais devem ser divulgadas amplamente e com antecedência necessária, para que os diversos setores da sociedade possam compreender o projeto, debater e aportar críticas e sugestões;
3. A realização da Consulta Livre, Prévia e Informada assegurada pela Convenção 169 da OIT, respeitando-se os protocolos autônomos em vigor, bem como os procedimentos culturalmente diferenciados para a tomada de decisão, tudo em conformidade com a mencionada convenção;

4. A prestação de informações acerca da área sobre a qual incidirá o denominado SISTEMA REDD JURISDICIONAL, com sua localização geográfica, bem como sobre o tratamento jurídico que será destinado às áreas que não pertencem à dominialidade do Estado do Pará, tais como Terras Indígenas, Unidades de Conservação Federais, Florestas Públicas Federais, Assentamentos da Reforma Agrária, áreas privadas, dentre outras.

Solicita-se que **no prazo de 10 dias úteis**, seja comunicada a decisão administrativa de adoção das medidas acima mencionadas.

Por fim, tendo em vista que os procedimentos dos Ministérios Públicos Estadual e Federal referidos são de acesso público, faz-se consulta sobre a necessidade de gravar de sigilo algum dos documentos remetidos ao MP, indicando qual o fundamento do sigilo.

Atenciosamente,

ELIANE CRISTINA PINTO
MOREIRA
FOLHES:48049450244

Assinado de forma digital por ELIANE
CRISTINA PINTO MOREIRA
FOLHES:48049450244
Dados: 2024.10.17 17:23:35 -03'00'

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA FOLHES

5ª Promotora de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Marituba.

IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA

Promotora de Justiça Agrária da 1ª Região

LILIAN REGINA FURTADO BRAGA

Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (Nierac) do MPPA

DERECK LUAN VIANA VASCONCELOS

Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (Nierac) do MPPA

PROCURADORES DA REPÚBLICA

- Assinaturas Eletrônicas -



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00063935/2024 OFÍCIO nº 6730-2024**

Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **17/10/2024 14:42:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAFAEL MARTINS DA SILVA**

Data e Hora: **17/10/2024 14:58:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **17/10/2024 15:06:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GABRIELA PUGGI AGUIAR**

Data e Hora: **17/10/2024 15:22:01**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **VÍTOR VIEIRA ALVES**

Data e Hora: **17/10/2024 15:40:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GILBERTO BATISTA NAVES FILHO**

Data e Hora: **17/10/2024 16:13:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **17/10/2024 16:16:57**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3f712f68.380d0df2.1860a702.63fb3393